



RESOLUÇÃO Nº 105, DE 4 DE MARÇO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as **Regras de Transição para Alterações Curriculares** originadas de alterações na normatização interna da UFMS ou atendimento a normativa legal.

Art. 2º No processo de alteração das estruturas curriculares originado por alterações nas normas internas da UFMS não poderão ser criadas novas disciplinas obrigatórias no curso ou alterada a semestralização das disciplinas existentes.

Art. 3º No processo de alteração das estruturas curriculares originadas para o atendimento de norma para certificação profissional ou por imposição de norma legal a carga horária global do curso deve permanecer a mesma, admitindo-se uma variação de até cinco por cento para mais ou para menos em relação à carga horária vigente por conta de acerto nas cargas horárias das disciplinas para adaptação ao módulo de dezessete semanas, respeitando-se o mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único. A variação na carga horária do curso poderá exceder este percentual quando a modificação imposta pela norma legal assim o exigir, repetindo-se o valor mínimo imposto pela Norma.

Art. 4º Todos os alunos deverão migrar para a nova estrutura curricular.

Art. 5º A critério do Coeg, poderão coexistir duas estruturas curriculares quando:

I - a modificação seja imposta por modificação nas DCNs do curso e implique em aumento do tempo necessário, em semestres, para a integralização curricular, admitindo-se neste caso que coexistam duas estruturas, a vigente, chamada de estrutura curricular em extinção e a nova estrutura curricular; ou

II - a modificação tenha por objetivo atender a norma de certificação profissional que acrescente novas habilitações aos formandos em relação às habilitações existentes na estrutura anterior.

Parágrafo único. Nos casos listados nos incisos I e II, deste artigo, será facultada aos acadêmicos a migração para a nova estrutura se lhes for conveniente, mediante manifestação escrita ao Colegiado de Curso.

Art. 6º Nos casos descritos no art. 5º desta Resolução a estrutura vigente até o semestre de implantação da nova estrutura curricular poderá vigir pelo tempo dado pela equação:

$$T = \frac{3N - 4}{2} \quad (\text{Nesta expressão } N \text{ é o número de semestres da estrutura curricular em extinção.})$$

Parágrafo único. O tempo de vigência da estrutura curricular em extinção é contado a partir do semestre de implantação da nova estrutura.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YVELISE MARIA POSSIEDE,
Presidente.